

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.974, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Capelinha.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Capelinha, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.266.816/0001-37, com sede na Fazenda Boa Esperança, Estrada Municipal 025, região da Capelinha, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne a melhoria das condições da classe trabalhadora rural e sua área de abrangência viabilizando a organização econômica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de agosto de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.975, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui a inclusão no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba do "Dia da Reforma Protestante", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário comemorativo no âmbito do Município de Ituiutaba, o "Dia da Reforma Protestante", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, conforme calendário sazonal.

Art. 2º O "Dia da Reforma Protestante" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Ituiutaba.

Parágrafo Único. O Poder Público municipal fica autorizado a promover atividades educativas, culturais e desportivas com uso dos espaços públicos e equipamentos, incluindo universidades, escolas, teatros, parques e praças.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de agosto de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.976, DE 05 DE SETEMBRO 2022

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Ituiutaba/MG por até 12 (doze) meses.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado à concessão de subvenção econômica para o subsídio da tarifa do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade e a universalidade do transporte público coletivo, devido à redução no número de passageiros, e a necessidade de novas linhas para servir os estudantes por até 12 (doze) meses.

§ 1º Para fins do presente artigo será autorizada subvenção econômica mensal no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG.

§2º O valor da subvenção será pago somente no importe do déficit apurado no mês, entre o custo da operação e o valor total arrecadado com o pagamento da tarifa média multiplicada pelo número de passageiros pagantes, até o valor máximo autorizado no § 1º.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, atestando à efetiva prestação de serviços à população, nos termos contratuais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

VIII - comprovante de recolhimento mensal de todos os encargos sociais, trabalhistas e, pagamento de salários dos contratados pela concessionária, relativos ao mês anterior ao de competência da subvenção;

IX - comprovação mensal do déficit apurado no mês entre o custo da operação e o valor total arrecadado com o pagamento da tarifa média multiplicada pelo número de passageiros pagantes, por meio de documentos e planilhas, os quais demonstrem as despesas e as receitas da empresa concessionária com dados apurados pela Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acesso ao Sistema de Controle de passageiro e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo diariamente.

§ 5º Mensalmente a concessionária deverá ainda, apresentar relatório demonstrando, a quilometragem rodada, a quantidade de passageiros transportados, a média da receita tarifária auferida. No prazo de até cinco dias úteis, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade analisará o relatório apresentado, e mediante comprovação do déficit, emitirá parecer favorável, como condição imprescindível a efetivação do pagamento do caput.

§ 6º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, acompanhado de todos os documentos exigidos nos § 3º, 4º e 5º, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Geral do Município, que

encaminhará até oito dias úteis do mês corrente para liquidação e pagamento.

§ 7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referência inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Ituiutaba/MG, feita por meio do Processo Administrativo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.977, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Concede auxílio no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2022, a Liga Ituiutabana de futebol inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.152.272/0001-72, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 11.965, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.978, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Concede contribuição no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI N. 4.979, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2022, a Associação Esportiva Ituiutabana inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.152.272/0001-72, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 11.978, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2022, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares do Conservatório Estadual de Música, no valor de R\$ 7.045,48 (sete mil e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Processo Administrativo n.º 12.123, de 22 de junho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal n.º 13.019/14, no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de Processo Administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a

abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.980, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2022, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares do Conservatório Estadual de Música, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 8.250, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal n.º 13.019/14, no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de Processo Administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 4.981, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para realização de despesas para organização do Carnaval 2023 e Festival de Natal 2022.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para organização do Carnaval 2023.

Art. 2º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para organização do Festival de Natal 2022.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas dos créditos especiais abertos nos artigos anteriores fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de setembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

ADITIVOS DE CONTRATOS

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 17/2021 – Prestação de Serviços - Data: 13/09/2022 - Contratada: Gutierrez Santana da Costa ME- Processo: Convite 01/2021– Objeto: Prorrogação de Vigência do contrato: 15/09/2022 a 31/12/2022 Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica – 10 - Manutenção e Conservação de Equipamento de TIC - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/2018 – Prestação de Serviços - Data: 29/08/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite 01/2018– Objeto: Prorrogação de Vigência 01/09/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 30.683,84 (trinta mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) –

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2019 – Prestação de Serviços - Data: 29/08/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite 06/2019– Objeto: Prorrogação de Vigência: 01/09/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 35.440,24 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 07/2019 – Prestação de Serviços - Data: 29/08/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite 03/2019– Objeto: Prorrogação de Vigência: 01/09/2022 até 31/12/2022 e valor de Contrato R\$ 77.271,16 (Setenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) – Dotação:04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 17/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Algar Telecom S/A

Processo: Dispensa 013/2022

Objeto: SERV TEELCOM FIXA COMUTADA MÓVEL E BANDA LARGA: Prest serv telefôn fixo comutado STFC local e/ou Longa Distância Nacional, Internacional; Entroncamento digital E1, Tecnologia de comunicação Banda Larga Par metálico/óptica; LP de voz, Serv móvel SMP.

Valor do contrato: R\$ 9.466,32 (Nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Data da assinatura do contrato: 31/08/2022

Vigência do contrato: 02/09/2022 a 31/12/2022

Dotação: 04 – PODER LEGISLATIVO 01.01 –

CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.0002
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA – 43 - SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES Enquadramento Legal:
Art. 24, II da Lei 8.666/93

Contrato Nº 18/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra
05907202602

Processo: Convite: 03/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de 11(onze) eventos, denominado Câmara no Bairro, para atender a Câmara Municipal de Ituiutaba, com fornecimento de toda estrutura móvel, fornecimento de mão de obra para montagem e desmontagem das estruturas e mídia visual, serviços de produção de toda comunicação visual, produção de banners, faixas, materiais de sinalização, materiais gráficos e vídeos institucionais, conforme o projeto básico.

Valor do contrato: R\$ 94.600,00 (Noventa e quatro mil e seiscentos reais)

Data da assinatura do contrato: 31/08/2022

Vigência do contrato: 01/09/2022 a 31/12/2022

Dotação: 04 – PODER LEGISLATIVO 01.01 –
CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.0002
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA – 99 - OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Enquadramento
Legal: Lei 8.666/93.

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 769, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de
Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania
Honorária o Senhor **JESUILSON TAVARES DE
ARAÚJO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de setembro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6 - Nº 237, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 08 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 - MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES